



SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 22 de agosto de 1990 CNPJ.: 39.121.421/0001

SIAPRO
SR/DPF/RJ
08455.014729/2016-01



Ofício nº 35 /2016 – Presidência SSDPFRJ

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
Mario Semprine
Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de
Janeiro
Rio de Janeiro/RJ

Referência: Notificações para devolução de valores (ação 84,32%)

Senhor Superintendente,

1. Por meio da Mensagem Oficial-Circular nº 16/2015-CRH/DGP/DPF, de 28/09/15, da lavra do DPF Delano Cerqueira, as Unidades Centrais e Descentralizadas do DPF foram orientadas sobre como procederem em relação aos recursos impetrados por servidores em razão de recebimento de notificações para reposição ao erário de valores recebidos nos autos da ação ordinária 0001951-84.1993.4.01.3500 (antiga 93.00.01976-7), a título de 84,32%, proposta pelo Sindicato dos Policiais Federais em Goiás (SINPEFGO), que tramitou na 3ª Vara Federal da Justiça Federal em Goiás. (Doc. 01)

2. Contudo, em setembro de 2015, o SINPEFGO obteve sentença favorável nos autos do Mandado de Segurança Coletivo-MS n° 0029644-76.2012.4.01.3500, que tramita na 3ª Vara Federal da Justiça Federal em Goiás, reconhecendo a prescrição da recomposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de reajuste do percentual dos 84,32%. (Doc. 02)

3. Tendo em vista que as decisões proferidas na ação do SINPEFGO eram também replicadas na ação em que figura a FENAPEF (Federação Nacional dos Policiais Federais) como autora (91.00.06953-1), esta requereu o sobrestamento nos processos de reposição ao erário referente aos 84,32%, bem como da expedição de novas notificações, conforme requerimento nº 08064.007495/2015-50, protocolado em 30/09/2015. (Doc. 03)



SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 22 de agosto de 1990 CNPJ.: 39.121.421/0001-06 Reg. MT3530102399591

4. Entretanto, o CRH expediu e divulgou para os SRH's da Superintendências Regionais a MOC n° 22/2015, de 02/12/2015, onde informa que a decisão administrativa de sobrestamento dos processos de reposição não implica em paralisação de expedições e processamentos de novas notificações, devendo ser observado o prescrito da MOC n° 16/2015-CRH/DGP, mencionada acima. (Doc. 04)

5. No entanto, o cenário tenebroso que se desenhava para os servidores foi dissipado na data de 06/04/2016, quando a FENAPEF obteve decisão nos autos do MSC n° 1000462-23.2015.4.01.3400, que tramita na 1ª Vara Federal da Justiça Federal do DF, onde a Direção Geral ficou proibida de efetivar, bem como manter, qualquer desconto a título de 84,32% em razão de decisão constante dos autos da ação cautelar **91.00.06953-1**. (Doc. 05)

6. A referida decisão também determina a suspensão imediata de todas as notificações de reposição em andamento e a expedição de novas, até o julgamento final da demanda.

7. Chegou ao nosso conhecimento que a Direção-Geral continua processando as cobranças em andamento bem como habilitando e treinando equipes para os fins retromencionados de acordo com calendário elaborado pela CRH (Doc. 06), e que a SR/RJ está expedindo novas notificações.

Isto posto, **o SSDPFRJ REQUER:**

a) abstenção de qualquer tipo de desconto com o objetivo de reaver valores pagos a título do reajuste de 84,32%, em razão de decisão constante dos autos da ação cautelar 91.00.06953-1, na folha de pagamento dos servidores;

b) suspensão imediata de qualquer tipo de desconto com o objetivo de reaver valores pagos a título do reajuste de 84,32%, em razão de decisão constante



SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 22 de agosto de 1990 CNPJ.: 39.121.421/0001-06 Reg. MT3530102399591

dos autos da ação cautelar 91.00.06953-1, na folha de pagamento dos servidores;

c) suspensão imediata de todos os processos de notificação de reposição dos 84,32% em andamento na SR/RJ, que tenha por fundamento decisão constante dos autos da ação cautelar 91.00.06953-1;

d) sustação imediata de expedição de novas notificações de reposição dos 84,32% em andamento, que tenha por fundamento decisão constante dos autos da ação cautelar 91.00.06953-1

8. Considerando ainda a necessidade de prestar informações em juízo, bem como efetivar o integral conteúdo da decisão judicial em comento, solicitamos o encaminhamento, o mais breve possível, das seguintes informações:

a) relação de todos os servidores que foram beneficiados com o recebimento dos 84,32% em razão da decisão nos autos ação cautelar 91.00.06953-1, com nome completo, CPF e SIAPE, bem como valor total que estaria obrigado a devolver nesta data;

b) destacar dentre os relacionados no item a, aqueles servidores que tiveram os descontos implantados NO Rio de Janeiro, informando o valor total já descontado e valor que restaria para liquidação da reposição;

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CAVALCANTE
Presidente do SSDPFRJ